

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 164: DIREITO DO CONSUMIDOR - VIII.....	2
--	---

Edição n. 164 Brasília, 26 de fevereiro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/02/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 164: DIREITO DO CONSUMIDOR - VIII

1. As agências de turismo não respondem solidariamente pela má prestação do serviço de transporte aéreo na hipótese de compra e venda de passagens sem a comercialização de pacotes de viagens.

Julgados: [AgRg no REsp 1453920/CE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2014; [REsp 758184/RR](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 06/11/2006 p. 332; [REsp 1857100/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/06/2020; [REsp 1791010/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 18/03/2019; [AREsp 1401753/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 13/02/2019;

2. Configura defeito do serviço, a ausência de informação adequada e clara pelas empresas aéreas e agências de viagem aos consumidores, quanto à necessidade de obtenção de visto (consular ou trânsito) ou de compra de passagem aérea de retorno ao país de origem para a utilização do serviço contratado.

Julgados: [REsp 1799365/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/10/2019; [REsp 988595/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/12/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 416)

3. A ausência de condições dignas de acessibilidade de pessoa com deficiência ao interior da aeronave configura má prestação do serviço e enseja a responsabilidade da empresa aérea pela reparação dos danos causados (art. 14 da Lei n. 8.078/1990).

Julgados: [REsp 1611915/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2019; [AREsp 1475932/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, publicado em 17/06/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 642)

4. O atraso ou cancelamento de voo pela companhia aérea não configura dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo necessária a demonstração, por parte do passageiro, da ocorrência de lesão extrapatrimonial.

Julgados: [AgInt no AREsp 1520449/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/11/2020; [AgInt no AREsp 1570877/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/07/2020; [REsp 1796716/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/08/2019; [AgInt no AREsp 1296620/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 30/05/2019; [AgInt no AREsp 1064866/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 26/06/2018; [AgInt no AREsp 1228249/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/06/2018; [AgRg no REsp 1546645/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2017; [AgRg no AREsp 764125/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/02/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 638)

5. É abusiva a prática comercial consistente no cancelamento unilateral e automático de um dos trechos da passagem aérea, em virtude da não apresentação do passageiro para embarque no voo antecedente (*no show*), configurando dano moral.

Julgados: [AgInt no AREsp 1447599/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 27/06/2019; [AgInt no AREsp 1336618/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/05/2019; [REsp 1595731/RO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2018; [REsp 1906573/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 18/12/2020; [REsp 1872887/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 30/09/2020; [AREsp 1665247/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/09/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 618) (Vide Pesquisa Pronta)

6. As indenizações por danos morais envolvendo transporte aéreo internacional de passageiros não estão submetidas à tarifação prevista nas normas e nos tratados internacionais, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Julgados: [REsp 1842066/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/06/2020; [REsp 1863697/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 12/11/2020; [REsp 1896762/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 26/10/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 673) (Vide Repercussão Geral - Tema 210)

7. As normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses de indenização por danos materiais.

Julgados: [REsp 1842066/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/06/2020; [REsp 1707876/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2017; [AREsp 1718766/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/12/2020; [REsp 1863697/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 12/11/2020; [AREsp 1497523/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 30/10/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 626) (Vide Repercussão Geral - Tema 210)

8. Não é abusiva a cobrança de uma diária completa de 24 horas em hotéis, pois os serviços de limpeza e organização do espaço de repouso estão abrangidos pelo contrato de hospedagem, razão pela qual a garantia de acesso aos quartos pelo período integral da diária não é razoável nem proporcional.

Julgados: [REsp 1734750/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 12/04/2019; [REsp 1717111/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/03/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 644)

9. O provedor de buscas de produtos voltado ao comércio eletrônico que não realiza qualquer intermediação entre consumidor e vendedor não pode ser responsabilizado por vício de mercadoria ou inadimplemento contratual.

Julgados: [AgInt no AREsp 644992/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/11/2016; [REsp 1444008/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/11/2016; [REsp 1740942/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 30/04/2019; [REsp 1502610/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 01/04/2019; [AREsp 1200653/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, publicado em 03/04/2018; [AREsp 1225274/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 22/02/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 593)

10. É válida a intermediação, pela *internet*, da venda de ingressos para eventos culturais e de entretenimento mediante cobrança de "taxa de conveniência", desde que o consumidor seja previamente informado do preço total da aquisição do ingresso, com o destaque do valor da referida taxa.

Julgados: [EDcl no REsp 1737428/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/11/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 683)